



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 113/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **POSITIVA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua 13 de maio, nº 991, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.978.240/0001-16, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 201/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2011.

OBJETO

Cláusula Primeira:

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços correspondentes a aulas de Informática nos níveis básico e avançado;
- 1.2 – As aulas deverão ser ministradas semanalmente, sendo que as mesmas deverão ter duração de duas horas;
- 1.3 – A empresa deverá disponibilizar horários de segunda à sábado, nos turnos da manhã e da tarde;
- 1.4 – As turmas não poderão exceder o número de 10 (dez) participantes e deverão ser formadas conforme nível de conhecimento e disponibilidade dos alunos solicitantes;
- 1.5 – O valor cotado deverá ser por aluno;
- 1.6 – O local e os computadores ficarão sob responsabilidade da empresa contratada;
- 1.7 – Todos os computadores deverão ter acesso a *internet*;
- 1.8 – O material didático referente ao curso, este solicitado pelo professor, ficará sob responsabilidade do aluno;
- 1.9 – O aluno que possuir renda per capita inferior a 03 (três) salários mínimo, deverá participar com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do curso.
- 1.10 – O aluno que possuir renda per capita superior a 03 (três) salários mínimo, deverá participar com o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do curso.

DO PREÇO A DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 60,00** (sessenta reais) mensal por aluno, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

Parágrafo Primeiro: O aluno que possuir renda per capita inferior a 03 (três) salários mínimo, deverá participar com o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), ou seja, **R\$ 15,00** (quinze reais) do valor do curso.

Parágrafo Segundo: O aluno que possuir renda per capita superior a 03 (três) salários mínimo, deverá participar com o percentual de **40%** (quarenta por cento), ou seja, **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) do valor do curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0705 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
133920016.2.089 Preservação das culturas
(263) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de **29 de outubro de 2011**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de setembro de 2011.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Positiva Treinamento em Informática Ltda.
CONTRATADA**

ASSESSORIA JURÍDICA